

CONTRATO Nº. 006/2025 | PROCESSO N.º 021/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E EMPRESA SAMIR SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **SAMIR SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.088.486/0002-29, com sede na Avenida Interlagos, n.º 2001, Sala 94, Jardim Umuarama, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 021/2025, regido pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA RELACIONADA À ATIVIDADE-FIM**, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para locação de um Aparelho de Ultrassonografia com fornecimento de insumos, consumíveis e periféricos para a Fundação Hospital Santa Lydia com intuito de realizar exames de diagnósticos e investigação aos pacientes da rede Pública Municipal com agilidade, precisão e eficiência, nas condições descritas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A autorização de compra direta;
- c) A proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 12/02/2025, com término previsto para 11/02/2026**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 10 (dez) anos, mediante termo aditivo.

2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.4 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio n.º 121/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por

meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 65.880,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais)** a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais fixas de R\$ 5.490,00 (cinco mil e quatrocentos e noventa reais) referente à locação de 01 (um) aparelho de ultrassonografia da **marca SAMSUNG modelo HS30** para o HOSPITAL SANTA LYDIA.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos oriundos de verbas próprias e do Convênio n.º 121/2021.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A Contratante efetuará o pagamento mensalmente, todo dia 15 (quinze), devendo a Contratada emitir uma Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser devidamente comprovada e atestada pelo fiscal deste contrato, devendo ser pagas, *por ordem bancária*.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados. Assim como, as notas deverão ser emitidas separadamente de acordo com o serviço prestado (locação do equipamento) e/ou insumo utilizado.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1, bem como, o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os valores contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 6.2 e 6.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

10.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

10.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

10.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

10.7 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

10.8. Cabe à CONTRATADA fornecer documentos adicionais necessários à fiscalização notadamente para demonstração de sua higidez e de que está a honrar adequadamente seus compromissos, aos quais possam, de qualquer modo, trazer riscos à CONTRATANTE, elidindo-se da culpa "in eligendo" ou "in vigilando".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais a serem apuradas no juízo competente, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;
- IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Impedimento de licitar e contratar;
- III. Multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 10.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a FHSL;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I, e desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a FHSL providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

I. Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. Poderá a FHSL optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

14.2 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 07 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

SAMIR SERVIÇOS RADIOLOGICOS
LTDA
CNPJ/MF 06.088.486/0002-29
Ivanio Barreto da Silva
CPF/MF 142.265.988-73

Testemunhas

1a.

Nome: Salvador Rodrigues de Oliveira
CPF: 405.074.878-93

2a.

Nome: Luana Duarte da Silva
CPF: 430.062.338-40

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para locação de um Aparelho de Ultrassonografia com fornecimento de insumos, consumíveis e periféricos para a Fundação Hospital Santa Lydia com intuito de realizar exames de diagnósticos e investigação aos pacientes da rede Pública Municipal com agilidade, precisão e eficiência.

1.2 O equipamento será instalado na seguinte unidade de saúde:

- **Hospital Santa Lydia**, localizado na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto – SP;

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Ultrassonografia é um exame complementar que apresenta grandes vantagens na Medicina de Urgência, como evitar o transporte do paciente até a sala de radiologia, evitar a exposição de profissionais e pacientes à radiação, baixo custo, praticidade de execução, portabilidade, método não invasivo e possibilidade de auxílio em procedimentos invasivos. A locação do equipamento de ultrassonografia é necessária para o diagnóstico e investigação de diversas doenças em diferentes partes do corpo humano. Por ser um método rápido e seguro, está sendo comumente utilizado no meio médico para fins preventivos, obtenção de diagnósticos e como acompanhamento de tratamentos. A oferta deste equipamento visa atender os critérios de melhoria no acesso e qualidade dos serviços emergenciais no âmbito municipal, colocando em prática o compromisso com a qualificação dos trabalhos da Fundação Hospital Santa Lydia e do atendimento médico prestado ao munícipe.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1 Tabela 01 - Especificação do **equipamento** resumida

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID	QUANTIDADE TOTAL DE EQUIPAMENTO
01	Locação de Aparelho de Ultrassom + Insumos + Periféricos + FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS DE ACORDO COM TABELA 02	UNID	01

3.2 Tabela 02 - Especificação dos **consumíveis** resumida

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE DE CONSUMÍVEIS ANUAL
1	Gel para ultrassonografia	LITRO	45

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- Aparelho de ultrassonografia para diagnóstico colorido com Doppler, Doppler pulsátil com colorização, Doppler contínuo e Power Doppler, Modo B e modo B/M, 3D FreeHand, dedicado a área de Cardiologia, Ginecologia, Mama, Abdominal, Obstetrícia, Musculoesquelético, Urologia, Pequenas Partes e Vascular;
- Aparelho Fixo composto por unidade básica sobre rodas;
- Monitor LCD de alta resolução de no mínimo 19" com resolução mínima de 1280x1024;
- Teclado retroiluminado não retrátil e com ajuste de altura;
- 03 conexões ativas para transdutores com seleção eletrônica pelo painel de comando de transdutor e frequência;
- Sistema de processamento totalmente digital baseado em PC com sistema operacional baseado em Microsoft Windows XP, processador Core 2 Duo;
- Mínimo de 100.000 canais digitais de processamento;
- Cine Loop no mínimo de 7000 quadros;
- Dynamic Range mínimo de 200dB;
- 256 Níveis de Cinza;
- Gravador de DVD-RW, CD-R/RW integrado ao equipamento;
- Gravação em DVD-RW, CD-R/ RW, formato de imagem JPEG, BMP, AVI e TIFF;
- Mínimo 05 saídas USB;
- HD mínimo de 250 GB;
- Possibilidade de exportar no Formato: BMP, JPEG e TIFF;
- Permitir a visualização de até 16 imagens na tela;
- Software de pós processamento de imagem para ajustes posteriores com possibilidade de inserir textos e executar medidas em imagens armazenadas;
- Permitir exportar exames através de Pen Drive;
- Permitir Impressão direta do equipamento em impressoras comuns jato de tinta, laser e cera;
- Capacidade para ajuste de imagem que permitam a otimização do aparelho para cada tipo de exame;
- Ajustes rápidos da imagem através de um único toque otimizando os parâmetros para imagens em Modo B e Modo Doppler Colorido e Espectral.
- Imagem harmônica tecidual;
- Harmônica de pulso invertido;
- Modo tríplice B +Cor+Doppler em tempo real;
- Imagem trapezoidal;
- Todos os transdutores devem ser multifrequenciais e permitir seleção eletrônica de pelo menos 3 diferentes frequências para o modo bidimensional 2D;

- Possuir Software que permita acessar todas as bandas de frequência dos transdutores e dividi-las em no mínimo 3 sub-bandas;
- Zoom com capacidade de magnificação da imagem, tanto em tempo real quanto imagem congelada;
- Software avançado de visualização de imagem em tempo real que utiliza algoritmos de ressonância magnética para filtrar a imagem bidimensional e reduzir artefatos de ruídos, tornando as imagens nítidas e de alta resolução;
- Composição espacial de imagens que proporcione uma varredura de feixes em direções convencionais e oblíquas, resultando em uma imagem com mais informações, contraste e redução de artefatos;
- Possibilidade de comunicação padrão DICOM 3.0.
- Possibilidade de instalação futura de software 3D/4D em tempo real, com cortes tomográficos em 3D sagitais, axiais e coronais;
- Possibilidade futura de acoplar transdutores volumétricos Convexo e Endocavitário.
- Possibilidade de instalação futura de software para elastografia.
- Possibilidade de instalação futura de software para imagens panorâmicas nos transdutores linear e convexo.
- Possibilidade de acrescentar software para exames de cardiologia básico e avançado;
- Possibilidade de acoplar transdutores setoriais tipo (Phased Array) adulto e pediátrico;
- Possibilidade de acoplar softwares para exames de "Stress Echo" e Strain;
- Transdutor Convexo de banda larga de 2,0 a 8,0 MHZ;
- Transdutor Linear de banda larga de 5,0 a 12,0 MHZ; com imagem trapezoidal;
- Transdutor Endocavitário de banda larga de 4,0 a 9,0 MHZ com abertura mínima de 148° (FOV);
- Nobreak compatível com o sistema;
- Manuais de operação do equipamento (em português);
- **Garantia Total de 24 meses.**

5. REQUISITOS GERAIS

5.1 O objeto deste termo deverá ser fornecido e **instalado**, em local estabelecido pela Fundação Hospital Santa Lydia já descrito no objeto, sendo que as movimentações horizontais e verticais para esta entrega ocorrerão por conta da empresa contratada, no prazo máximo de 07 (sete) dias. As entregas deverão ser realizadas nos endereços indicados no item 7.

5.2 A manutenção corretiva deverá ser prestada em até 01 (um) dia útil após a abertura de chamado que será realizado através de e-mail, para o representante indicado pela CONTRATADA, ou na ausência deste para PRÓPRIA CONTRATADA;

5.3 O fornecimento de insumos e periféricos, para o adequado funcionamento dos aparelhos deve estar previsto e deve ser garantido pela CONTRATADA;

5.4 O fornecimento de insumos e periféricos em substituição aos inicialmente fornecidos em casos de quebra ou mal funcionamento, deverá ser fornecido pela contratada, em até 01 (um) dia útil após abertura de chamado por e-mail, independente da causa que motivou a substituição, sem custos adicionais ao

contratualizado, respeitando a premissa de adequado e pleno funcionamento dos aparelhos alugados;

5.5 Entende-se por consumíveis os itens especificados na tabela 02, com suas quantidades anuais;

5.6 Entende-se por periférico e acessórios todos itens inerentes ao pleno funcionamento do aparelho, que não listados na tabela de consumíveis, tabela 02;

5.7 Havendo necessidade de substituição de peças, e ou periféricos, ou acessórios, isso deverá ocorrer em até 01 (um) dia útil da abertura do chamado. A contratada deverá prover e realizar a substituição das peças, periféricos e acessórios defeituosos sem ônus não previsto à contratante;

5.8 A contratada deverá realizar a substituição do equipamento nos casos em que não seja possível efetuar seu reparo. A substituição deverá ocorrer por equipamento igual, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

5.9 A contratada obriga-se a oferecer **treinamento** para manuseio do equipamento para a equipe técnica, em no mínimo 02 (dois) dias, contemplando os quatro períodos de funcionamento da unidade (manhã, tarde, noturno ímpar e noturno par);

5.10 Quando constatada irregularidade no objeto da entrega, a empresa contratada deverá substituir em no máximo 24 (vinte e quatro) horas o objeto ofertado, sem ônus para a Fundação;

5.11 O bem será recebido provisoriamente no ato da entrega do objeto, no Setor que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do descritivo. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

5.12 O bem será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.13 O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.14 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.15 Somente serão aceitos os itens que obedecerem à descrição disposta neste Termo de Referência;

5.16 **Os materiais cotados deverão ser novos, de primeiro uso**, entregues em sua condição original com embalagem lacrada, contendo, modelo, referência, fabricante, procedência, prazo de garantia;

5.17 Não serão aceitos materiais/produtos/equipamentos com lacres violados, ou danificados seja de fábrica ou decorrente do transporte;

5.18 Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste termo de referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens ou a prestação dos serviços no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Autorização de Fornecimento;

5.19 Só será considerado efetivamente recebido, equipamento completo, com periféricos e em condições de pleno uso e com treinamento realizado ou agendado;

5.20 O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação da CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.3 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

6.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8 A contratada deverá prestar serviço de **manutenção preventiva, e calibração e aferição mensalmente**, seguindo os critérios estabelecidos, normas e legislação vigentes como também indicadas pelo fabricante, de maneira previamente agendada e realizada dentro do horário comercial, com laudo do serviço realizado. Deverá ainda prestar **manutenção corretiva**, quando necessário conforme prazos estabelecidos neste termo de referência;

6.9 A contratada deverá prestar serviço de substituição do equipamento nos casos em que não seja possível efetuar seu reparo. A substituição deverá ocorrer por equipamento igual ou superior (neste caso com ciência da Fundação Hospital Santa Lydia), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

6.10 Manutenção corretiva: no máximo 01 (um) dia útil após abertura do chamado registrado através de e-mail, para conserto e/ou substituição do equipamento;

6.11 Havendo necessidade de substituição de peças, acessórios, periféricos e insumos ou qualquer outro item que impeça o pleno funcionamento do equipamento, deverá ocorrer em até 01 (um) dia útil, sem qualquer ônus a contratante;

6.12 A empresa fornecedora deverá apresentar na entrega do equipamento, atestado de aferição do equipamento determinado pelo Manual do equipamento comprovando os parâmetros indicados no Manual, com responsabilidade técnica devidamente comprovada e que atendo todos os critérios legais.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU LOCAL DA ENTREGA DOS BENS

7.1 A entrega dos bens e a prestação do serviço de manutenção serão nas unidades abaixo relacionadas:

- **Hospital Santa Lydia**, localizado na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto – SP;

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado mensalmente todo dia 15 (quinze), e o primeiro pagamento será realizado no dia (quinze) do mês subsequente ao recebimento definitivo dos equipamentos, mediante apresentação das Notas Fiscais, com a assinatura e o carimbo do responsável da unidade.

9. DO PRAZO

9.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogação por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: SAMIR SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 021/2025

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para locação de um Aparelho de Ultrassonografia com fornecimento de insumos, consumíveis e periféricos para a Fundação Hospital Santa Lydia com intuito de realizar exames de diagnósticos e investigação aos pacientes da rede Pública Municipal com agilidade, precisão e eficiência, nas condições descritas no Termo de Referência

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 07 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 362.019.658-31

CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo - Ordenador de despesas

Assinatura: _____

CONTRATADO:

Nome: Ivanio Barreto da Silva – CPF: 142.265.988-73

Cargo: _____ *Diretor Administrativo.*

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Silmara Miamoto Inacio - CPF: 225.318.608-27

Cargo: Coordenadora Geral Assistencial

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Rafael Borella Pelosi - CPF: 369.150.718-22

Cargo: Diretor Técnico

Assinatura: _____